

# Ministério da Defesa Nacional

## Marinha

### Escola Naval



#### REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE CIVIL DA ESCOLA NAVAL

março 2016

## Conteúdo

CAPÍTULO I - Disposições gerais .....	4
Artigo 1.º Objeto e âmbito .....	4
Artigo 2.º Princípios .....	4
CAPÍTULO II - Procedimento concursal .....	4
Artigo 3.º Finalidade dos concursos .....	4
Artigo 4.º Propostas de contratação .....	5
Artigo 5.º Publicitação do procedimento .....	5
Artigo 6.º Aviso de abertura .....	5
Artigo 7.º Composição do júri.....	6
Artigo 8.º Competências do júri .....	6
Artigo 9.º Opositores .....	7
Artigo 10.º Formas de apresentar a candidatura .....	8
Artigo 11.º Requisitos de admissão .....	9
Artigo 12.º Normas gerais das audições.....	10
Artigo 13.º Métodos de seleção .....	10
Artigo 14.º Critérios de seleção e seriação dos candidatos.....	11
Artigo 15.º Classificação .....	11
Artigo 16.º Ordenação dos candidatos.....	12
Artigo 17.º Audiência dos interessados.....	13
Artigo 18.º Proposta final .....	13
Artigo 19.º Contratação.....	13
CAPÍTULO III – Contratação de Pessoal docente especialmente contratado .....	13
Artigo 20.º Pessoal especialmente contratado .....	13
Artigo 21.º Contratação de professores convidados.....	14
Artigo 22.º Contratação de assistentes convidados .....	15
Artigo 23.º Candidatura .....	15
Artigo 24.º Base de recrutamento para docentes convidados.....	15
Artigo 25.º Casos especiais de contratação.....	16
Artigo 26.º Relatório .....	16
Artigo 27.º Instrução do procedimento de contratação .....	16
Artigo 28.º Remuneração .....	17
Artigo 29.º Cessação do contrato .....	17
CAPÍTULO V - Disposições finais.....	17
Artigo 30.º Publicação .....	17
Artigo 31.º Notificações.....	17

Artigo 32.º	Casos omissos.....	18
Artigo 33.º	Entrada em vigor .....	18

# **REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE CIVIL DA ESCOLA NAVAL**

## **CAPÍTULO I - Disposições gerais**

### **Artigo 1.º Objeto e âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil de carreira e pessoal docente especialmente contratado da Escola Naval (EN), nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado por ECDU.

### **Artigo 2.º Princípios**

1. O recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente da EN, para além do respeito pelos pressupostos constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, pela liberdade de candidatura, igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos e transparência, orienta-se, ainda, pelos seguintes princípios:
  - a) Mérito;
  - b) Adequação à especificidade de cada área disciplinar;
  - c) Desburocratização, eficiência e eficácia;
  - d) Imparcialidade e relevância científica dos membros do júri de recrutamento e seleção.
2. Aos candidatos é reconhecido o direito ao conhecimento prévio dos métodos e critérios de seleção, dos parâmetros de avaliação e do método de classificação final.
3. O procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias de júri prevalecer sobre todas as outras.

## **CAPÍTULO II - Procedimento concursal**

### **Artigo 3.º Finalidade dos concursos**

1. Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares, destinam-se a averiguar a capacidade de desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram as funções, previstas no artigo 4º do ECDU.

2. São apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da EN.

#### **Artigo 4.º Propostas de contratação**

1. Ao Comandante da EN compete propor ao Chefe do Estado-maior da Armada (CEMA) a abertura dos concursos para recrutamento e seleção de docentes civis para o preenchimento das vagas de docentes do Mapa de Pessoal Docente Civil da EN, nas categorias de professores catedráticos, associados e auxiliares, precedida de parecer do Conselho Científico.
2. Deve constar da proposta de abertura do concurso, os seguintes aspetos:
  - a) Justificação da proposta de contratação, enquadrando-a nas quotas referidas no artigo 84º do ECDU e nas necessidades da EN;
  - b) Referência à área científica da vaga que se pretende abrir;
  - c) Descrição dos objetivos genéricos a alcançar, que servirão de base aos objetivos específicos a definir para a avaliação do docente no período experimental, quando aplicável;
  - d) Nomeação do Presidente do Júri.

#### **Artigo 5.º Publicitação do procedimento**

O procedimento concursal é publicitado pela EN, pelos seguintes meios:

- a) Na 2ª Série do Diário da Republica;
- b) No portal da internet da EN;
- c) Na bolsa de emprego público;
- d) No portal da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

#### **Artigo 6.º Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura inclui:
  - a) Identificação do ato que autoriza o procedimento concursal;
  - b) Identificação do posto de trabalho a ocupar e a modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir;
  - c) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
  - d) Identificação das habilitações académicas exigidas e de outros requisitos de admissão;

- e) Identificação do procedimento para formalização das candidaturas, incluindo a identificação de todos os documentos exigidos para efeitos de admissão e a indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica.
  - f) Identificação da composição do júri do concurso;
  - g) Identificação dos métodos e critérios de avaliação das candidaturas;
  - h) Identificação dos métodos de seleção e seriação dos candidatos, assim como as datas de realização das eventuais audições públicas, caso seja esta a opção do júri do concurso;
2. O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias úteis contados do dia útil imediato àquele em o aviso de abertura seja publicado no Diário da República.

#### **Artigo 7.º Composição do júri**

- 1. O júri é presidido pelo Comandante da EN ou por um professor da EN., nomeado pelo CEMA, sob proposta do Comandante da EN.
- 2. O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito, pelo Comandante da EN.
- 3. A nomeação dos elementos que integram o júri de recrutamento e seleção efetua-se nos termos do estipulado no artigo 46º do ECDU.
- 4. São designados membros suplentes para o júri, destinados a substituir os efetivos em qualquer situação de impedimento ou impossibilidade definitiva.
- 5. A composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.
- 6. No caso previsto no número anterior, a identificação do novo júri é publicitada pelos meios em que o tenha sido o procedimento concursal.
- 7. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento concursal já efetuadas.

#### **Artigo 8.º Competências do júri**

- 1. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.

2. Compete ao júri elaborar o aviso de abertura do concurso, bem como o modelo de requerimento de candidatura.
3. De todas as reuniões do júri são lavradas atas, contendo, o resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, quando for exigido.
4. O júri delibera através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção e seriação previamente fixados, não sendo permitidas abstenções.
5. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa;
6. Ao júri compete, especificamente:
  - a) Admitir e excluir candidatos do procedimento concursal, designadamente no que diz respeito à adequação do respetivo currículo à área para que o concurso é aberto;
  - b) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
  - c) Realizar as audiências dos interessados, dando a resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos.
7. O presidente do júri só vota quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto, ou em caso de empate.

### **Artigo 9.º Opositores**

1. Podem candidatar-se aos concursos para recrutamento e seleção de professores catedráticos, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam também detentores do título de agregado.
2. Aos concursos para recrutamento e seleção de professores associados, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.
3. Os concursos para recrutamento e seleção de professores auxiliares são abertos aos titulares do grau de doutor.
4. Os candidatos aos concursos que sejam detentores de habilitações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

## **Artigo 10.º Formas de apresentar a candidatura**

1. A candidatura deve ser apresentada preferencialmente em formato electrónico e deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
  - b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número cartão de cidadão, ou número de bilhete de identidade, número de identificação fiscal, número de telefone ou telemóvel e identificação do endereço de correio eletrónico de que é titular, para efeitos de comunicação com a EN.
2. Para além destes elementos deve ainda ser entregue a seguinte documentação:
  - a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, onde conste:
    - i. As actividades anteriores relevantes para a finalidade do concurso e a missão da EN;
    - ii. As actividades pedagógicas anteriores mais relevantes;
    - iii. As actividades científicas anteriores, incluindo a lista completa das suas publicações, com destaque para as mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área científica do concurso.
  - b) Diplomas, certificados e documentos comprovativos do preenchimento das condições requeridas;
  - c) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe designar;
  - d) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - e) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
  - f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

3. Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) do número anterior, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem em documentos separados, sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.
4. As candidaturas devem de ser enviadas via correio eletrónico para a EN.
5. Pode ainda ser solicitado ao candidato documentação adicional que o júri considere necessária com vista a melhor esclarecimento, desde que, se destine a clarificar o currículo.
6. Para além da documentação obrigatória, referida nos n.ºs 1 e 2, nos concursos para professor catedrático é exigida:
  - a) A apresentação do projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área científica para a qual é aberto o concurso;
  - b) Um projeto completo de programa para uma das unidades curriculares referidas no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito, quando aplicável.
7. Para além da documentação obrigatória, referida nos n.ºs 1 e 2, nos concursos para professor associado ou auxiliar, é exigida a apresentação de um relatório sobre conteúdos, programa, métodos de ensino e bibliografia numa unidade curricular da área em que é aberto o concurso, incluindo a definição de objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito, quando aplicável.

#### **Artigo 11.º Requisitos de admissão**

1. Os candidatos devem reunir os requisitos indicados no aviso de abertura do concurso, no presente regulamento e da legislação aplicável, até á data do termo do prazo de candidatura.
2. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o júri delibera sobre os candidatos admitidos e excluídos do concurso com base no

preenchimento das condições do concurso, da mesma se notificando os candidatos, preferencialmente por correio eletrónico.

3. Não são admitidos candidatos que se encontrem nas seguintes condições:
  - a) Não preencham os requisitos exigidos no concurso;
  - b) Não respeitem o prazo de candidatura;
  - c) Apresentem documentos , inválidos, ou não entreguem a documentação exigida que comprove os requisitos exigidos para admissão ao concurso.
4. A lista dos candidatos admitidos a concurso é publicada no portal da internet da EN.

### **Artigo 12.º Normas gerais das audições**

1. As audições públicas devem estar previstas no aviso de abertura do concurso, bem como a data em que se devem realizar.
2. Estando previstas no aviso de abertura, só podem ser dispensadas pelo júri quando este deliberar que a avaliação curricular não suscita qualquer dúvida quanto ao mérito, absoluto e relativo, dos candidatos.
3. As audições públicas regem-se pelas seguintes normas gerais:
  - a) São efetuadas a cada um dos candidatos admitidos a concurso;
  - b) São promovidas em igualdade de circunstâncias;
  - c) Da convocatória devem constar os principais tópicos sobre que incidirá a audição;
  - d) Os esclarecimentos prestados pelos candidatos são registados em ata.
4. A audição de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por deliberação do júri, em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada por mais 30 minutos.

### **Artigo 13.º Métodos de seleção**

1. A aplicação dos métodos de seleção visa apurar o candidato que melhor poderá contribuir para a missão da EN, com uma atividade científica e pedagógica adequada, bem como contribuir para outras atividades consideradas relevantes.

2. Os métodos de seleção utilizados nos concursos para professor catedrático, associado e auxiliar são a avaliação curricular e a audição pública quando considerado necessário pelo júri.

#### **Artigo 14.º Critérios de seleção e seriação dos candidatos**

1. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos devem, num âmbito geral, ponderar as capacidades, demonstradas ou potenciais, nos seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:
  - a) Serviço docente, acompanhamento e orientação dos alunos;
  - b) Atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
  - c) Atividades de serviço académico e outras, que incluem as tarefas usuais no âmbito da gestão universitária, as tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e tarefas com interesse para a EN e para a Marinha.
2. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as competências relativas às componentes de serviço docente indicadas no perfil para o qual é aberta a vaga.
3. Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são ordenados por prioridades, sendo indicadas as respectivas ponderações.
4. Na audição pública são considerados os mesmos critérios mencionados nos números anteriores, sendo também tida em conta a interação ocorrida nesta.

#### **Artigo 15.º Classificação**

1. A classificação final de cada candidato, expressa na escala numérica de 0 a 100, é resultado da média ponderada das suas avaliações no âmbito de cada um das componentes de serviço docente consideradas, as quais são expressas na mesma escala de 0 a 100.
2. Os pesos das várias componentes de serviço docente consideradas, com base no n.º 1 do artigo 14.º, a definir no aviso de abertura do concurso, deverão somar 100 e respeitar os seguintes pesos:
  - a) Atividade pedagógica: entre 35 e 55%;

- b) Atividades e de investigação: entre 35 e 55%;
  - c) Atividades de serviço académico e outras de interesse para a EN e para a Marinha: entre 10 e 40%.
3. Cada uma dessas componentes de serviço poderá, ainda, ser alvo de uma decomposição em vários itens, cujos pesos, para o cálculo do resultado da avaliação dessa componente, deverão igualmente somar 100 e ser definidos no aviso de abertura do concurso.

### **Artigo 16.º Ordenação dos candidatos**

1. Antes da votação, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios referidos no número anterior.
2. A metodologia de seriação é a que consta das alíneas seguintes:
  - a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que esse candidato obteve;
  - b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2º lugar;
  - c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1º lugar, depois de retirados os candidatos menos votados para esse lugar, na votação anterior;
  - d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votados, procede-se a uma votação de desempate, apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um e removendo o menos votado;
  - e) Subsistindo empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Comandante da EN;
  - f) Escolhido o candidato para o 1º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2º lugar,

repetindo-se o procedimento referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

#### **Artigo 17.º Audiência dos interessados**

Após a deliberação do júri dos candidatos não admitidos ao concurso, assim como o projeto de lista de ordenação final, os interessados são notificados para efeitos de audiência, caso pretendam pronunciar-se, no prazo máximo de 10 dias úteis.

#### **Artigo 18.º Proposta final**

Depois das decisões finais do júri na sequência de eventuais audiências dos interessados, a lista de ordenação final, após homologação pelo CEMA, é publicada na 2ª Série do Diário da Republica e disponibilizada no portal da internet da EN.

#### **Artigo 19.º Contratação**

1. A contratação efetua-se por ordem decrescente da lista de ordenação final homologada, respeitando o numero de postos de trabalho colocados a concurso, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais vigentes nesta matéria.
2. Não podem ser contratados candidatos que, apesar de aprovados na lista de ordenação final homologada, recusem os termos do contrato de trabalho ou apresentem documentos inválidos ou fora dos prazos estabelecidos.

### **CAPÍTULO III – Contratação de Pessoal docente especialmente contratado**

#### **Artigo 20.º Pessoal especialmente contratado**

1. Podem ser contratados como professores convidados, nos termos do artigo 3º do ECDU, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e seja de inegável necessidade para a EN.
2. Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais, estes professores são designados professores visitantes.
3. Podem ser contratados como assistentes convidados, os titulares do grau de mestre ou licenciado, com o currículo adequado.
4. Na contratação de docentes convidados devem observar-se os seguintes princípios:

- a) Os docentes convidados devem possuir adequada experiência académica e profissional, a qual se deve constituir como uma mais-valia nos processos de ensino;
  - b) Os docentes convidados devem, sempre que possível, facilitar a ligação da EN à comunidade, através da possibilidade de desenvolvimento de estágios, projectos de investigação e trabalhos em conjunto com outras instituições.
5. Os contratos de docentes convidados são celebrados pelo CEMA, sob proposta formulada pelo Comandante da EN.

### **Artigo 21.º Contratação de professores convidados**

1. O recrutamento de professores catedráticos convidados, de professores associados convidados e de professores auxiliares convidados efectua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas científicas em causa esteja comprovada curricularmente.
2. Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.
3. Os professores convidados são contratados a termo certo pelo período máximo de um ano, podendo os seus contratos serem renovados por iguais períodos.
4. A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter, no total, duração superior a 4 anos.
5. Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral quando se trate designadamente, de contratação:
  - a) Para substituição de docentes com dispensa de formação avançada;
  - b) Para substituição de docentes em gozo de licenças parentais;
  - c) De docentes nas áreas disciplinares com escassez de professores ou áreas associadas a novas ofertas formativas;
  - d) De docentes para áreas disciplinares de reconhecida especificidade.

6. A contratação deve ser fundamentada em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade do convidado, de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata, mediante parecer do Conselho Científico.

#### **Artigo 22.º Contratação de assistentes convidados**

1. O recrutamento de assistentes convidados, efetua-se, por convite, de entre os titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.
2. Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.
3. O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.
4. A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter, no total, duração superior a 4 anos.
5. A proposta de contratação deve ser formulada pelo Comandante da EN, mediante parecer do Conselho Científico, tendo por base relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade.

#### **Artigo 23.º Candidatura**

Eventuais interessados em prestar serviço na EN como docentes convidados poderão entregar as candidaturas, em qualquer altura, acompanhadas do *curriculum vitae* do candidato e da indicação fundamentada das unidades curriculares consideradas com competência para lecionar.

#### **Artigo 24.º Base de recrutamento para docentes convidados**

1. Sempre que seja considerado mais adequado, o convite de pessoal especialmente contratado pode ser precedido por um período, não inferior a 5 dias úteis, de candidaturas tendo em vista a constituição de uma base de recrutamento de entre a qual se procederá à escolha da individualidade que será objeto de proposta de convite.
2. A publicitação e divulgação do convite é efectuada nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

3. Os candidatos que integram a base de recrutamento são selecionados por um júri para cada área científica, nomeado pelo CEMA, sob proposta do Comandante da EN, após parecer do Conselho Científico.
4. Cada júri é composto por, pelo menos, dois professores, de categoria igual ou superior à da categoria em causa para a constituição da base de recrutamento, pertencentes à respetiva área científica, um dos quais presidirá nos termos do despacho de constituição do júri.
5. Cada área científica da base de recrutamento é constituída por todos os candidatos que tenham sido selecionados pelo júri respetivo, não sendo necessário proceder a seriação.
6. O recrutamento por convite, a partir da base de recrutamento constituída, efetua-se seguindo os procedimentos previstos no presente capítulo.

#### **Artigo 25.º Casos especiais de contratação**

1. No âmbito de acordos de colaboração de que a EN seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras podem ser celebrados contratos, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados.
2. O recrutamento de professores convidados, nos termos do número anterior, é autorizado pelo CEMA, sendo o convite formulado pelo Comandante da EN, mediante parecer do Conselho Científico, fundamentado em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade e de categoria igual ou superior à da contratação em causa.

#### **Artigo 26.º Relatório**

O relatório referido nos artigos anteriores do presente capítulo tem de apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite, a apreciação do currículo e do relatório de atividades, quando se trate de renovação, e deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício de funções.

#### **Artigo 27.º Instrução do procedimento de contratação**

No recrutamento de professores visitantes, professores convidados e assistentes convidados, a proposta de contratação formulada pelo Comandante da EN ao CEMA deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) O relatório, que serviu de fundamento à proposta de convite;
- b) O *curriculum vitae* e os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos do convidado a contratar;
- c) A distribuição de serviço docente aprovada para o convidado;
- d) Outros documentos que se revelem necessários.

#### **Artigo 28.º Remuneração**

1. O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à categoria para que é convidado, proporcionada à percentagem desse tempo contratualmente fixada.

#### **Artigo 29.º Cessaçãõ do contrato**

1. O contrato extingue-se por:
  - a) Acordo, a todo o tempo;
  - b) Denúncia, com antecedência mínima de trinta dias;
  - c) Caducidade;
  - d) Decisão final proferida na sequência de procedimento disciplinar;
  - e) Sempre que se verifique a impossibilidade de o docente continuar a prestar o serviço a que se vinculou.
2. A denúncia quando efetuada pelo docente só produz efeitos no final do semestre em que ocorre.

### **CAPÍTULO V - Disposições finais**

#### **Artigo 30.º Publicaçãõ**

1. A contratação ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação:
  - a) Na 2.ª série do Diário da República;
  - b) No portal da internet da EN.
2. Da publicação no portal da internet da EN constam, obrigatoriamente, a referência à publicação da divulgação, os fundamentos que conduziram à decisão, incluindo os relatórios integrais que fundamentaram os convites.

#### **Artigo 31.º Notificações**

1. Salvo disposição em contrário, as notificações devem ser por correio electrónico com recibo de entrega da notificação.

2. Caso não seja viável por correio electrónico, a notificação deve ser por carta registada com aviso de receção.

### **Artigo 32.º Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Comandante da EN.

### **Artigo 33.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.